

**Lei nº 1.682, de 26 de agosto de 2019.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recursos à título de contribuição à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir na forma do que dispõe o artigo 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, recursos à título de contribuição/assistência financeira complementar, e através de execução de Termo de Fomento, à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.200.391/0001-98, com o objetivo de fortalecer as ações destinadas a controlar endemias emergentes, na forma do parágrafo único dos artigos 242 e 243, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Para a execução do termo de fomento, a administração poderá dispensar a realização do chamamento público na forma do que dispõe o artigo 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º. O valor a ser repassado corresponde à R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais)/mês para cada um dos 16 (dezesesseis) Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Governo do Estado, cedidos, com atuação no Município de Eusébio, e que fazem parte da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO.

§ 3º. O referido valor poderá sofrer decréscimo, uma vez reduzido o número de Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Governo do Estado com atuação no Município de Eusébio.

§ 4º. Os repasses ocorrerão por força do disposto nas Portarias Ministeriais nº 1.024, de 21 de julho de 2015, e 201, de 7 de fevereiro de 2019, ambas do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O valor total da contribuição para o exercício vigente importa em R\$ 198.144,00 (cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais) e será repassado em número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes ao exercício financeiro de 2019, contado a partir da assinatura do respectivo termo de fomento.

Q

**Art. 3º.** Para firmar o termo de fomento a Associação deverá apresentar os documentos elencados nos incisos abaixo, sem prejuízo daquilo que couber, constante da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;

III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;

IV – cartão do CNPJ comprovando a regularidade de sua inscrição;

V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;

VI – certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;

VIII – certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, e;

XI – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Art. 4º.** Para a efetivação do repasse deverá ser apresentado ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e, ainda, os documentos constantes dos incisos VI a XI do artigo anterior.

**Art. 5º.** A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da parcela, de modo que o recebimento da terceira parcela vincular-se-á à prestação de contas da primeira parcela, o recebimento da quarta parcela à prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

**Art. 6º.** A Associação sujeitar-se-á ao controle e a fiscalização da Prefeitura e órgãos externos de controle, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

*Parágrafo único.* É de responsabilidade exclusiva da Sociedade Civi/Associação o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por ventura existentes e relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a



inadimplência da sociedade civil em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria/fomento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

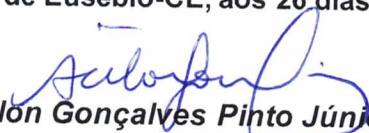
**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 8º.** Os casos omissos na presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2019.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.662/2019.

**Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 26 dias do mês de agosto de 2019.**



**Acilón Gonçalves Pinto Júnior**  
**Prefeito Municipal**